

Anexo

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Subdirector
3	Chefe de departamento
1	Chefe de divisão
1	Chefe de secretaria
4	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
3	Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
3	Assistente técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<i>Pessoal de informática:</i>	
3	Técnico de informática principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
2	Programador
1	Operador-chefe
1	Operador de consola
3	Operador principal ou de 1.ª ou 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
3	Adjunto técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
5	Primeiro-oficial
10	Segundo-oficial
20	Terceiro-oficial
13	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
3	Servente a)

a) Lugares a extinguir à medida em que forem vagando.

Portaria n.º 165/85/M
de 31 de Agosto

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M, de 18 de Maio, e 61/85/M, de 6 de Julho, alterar o quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Gabinete de Comu-

nicação Social é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
1	Técnico principal
1	Técnico de 1.ª classe
2	Técnico de 2.ª classe
<i>Redactores:</i>	
2	Redactor principal
2	Redactor de 1.ª classe
2	Redactor de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
3	Auxiliar técnico principal
5	Auxiliar técnico de 1.ª classe
6	Auxiliar técnico de 2.ª classe
3	Fotógrafo e operador de meios audio-visuais principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
2	Primeiro-oficial
2	Segundo-oficial
2	Terceiro-oficial
6	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
1	Motorista de ligeiros (a)
1	Distribuidor (a)
1	Auxiliar de câmara escura (a)
2	Servente (a)

(a) Lugares a extinguir à medida em que forem vagando.

Portaria n.º 166/85/M
de 31 de Agosto

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M, de 18 de Maio, e 54/85/M, de 25 de Junho, alterar o quadro de pessoal dos Serviços de Mari-

nha, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços de Marinha é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo

Número de lugares	Designação
PESSOAL MILITAR	
	<i>Director: (a)</i>
1	Oficial superior da classe de Marinha
	<i>Oficial-adjunto:</i>
1	Capitão-tenente da classe de Marinha
	<i>Chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade:</i>
1	Capitão-tenente da classe de Administração Naval
1	Chefe do Serviço de Máquinas e Electricidade — Capitão-tenente da classe de Engenheiros Maquinistas Navais <i>(b)</i>
1	Capitão-tenente da classe de Marinha
1	Primeiro-tenente da classe de Engenheiros Maquinistas Navais
1	Primeiro-tenente da classe de Oficiais Técnicos
1	Adjunto do chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade e secretário-tesoureiro — Segundo-tenente da classe de Administração Naval <i>(c)</i>
1	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais <i>(d)</i>
1	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais <i>(e)</i>
2	Primeiro-sargento da classe de Maquinistas Navais
1	Primeiro-sargento da classe de Electrotécnicos
3	Marinheiro
1	Primeiro-sargento da classe de Abastecimento
1	Primeiro-sargento da classe da Taifa
3	Marinheiro da classe de Abastecimento
1	Marinheiro da classe da Taifa
1	Primeiro-sargento da classe de Comunicações

Número de lugares	Designação
PESSOAL CIVIL	
Pessoal de nomeação:	
	<i>Pessoal de chefia:</i>
1	Chefe de secção
	<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>
1	Hidrógrafo principal
2	Hidrógrafo de 1.ª classe
3	Hidrógrafo de 2.ª classe
1	Desenhador principal, de 1.ª ou 2.ª classe
	<i>Pessoal marítimo:</i>
1	Mestre dos serviços marítimos
2	Contramestre dos serviços marítimos <i>(f)</i>
1	Mestre de manobra
1	Contramestre de manobra
1	Mestre dos serviços de dragagem
1	Contramestre dos serviços de dragagem
1	Mestre de draga
2	Contramestre de draga
8	Controlador de tráfego marítimo
	<i>Pessoal administrativo:</i>
1	Secretário
2	Primeiro-oficial
3	Segundo-oficial
4	Terceiro-oficial
15	Escriturário-dactilógrafo
3	Escrivão de capitania principal, de 1.ª e 2.ª classes
Pessoal assalariado:	
	<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>
11	Patrão de embarcação
12	Marinheiro
45	Marinheiro auxiliar
12	Mecânico marítimo
20	Condutor mecânico marítimo <i>(g)</i>
15	Condutor mecânico marítimo auxiliar <i>(h)</i>
1	Faroleiro <i>(i)</i>
6	Motorista de ligeiros <i>(i)</i>
2	Cozinheiro <i>(i)</i>
37	Servente <i>(i)</i>
	<i>Pessoal operário:</i>
1	Mecânico de electrónica
3	Mecânico electricista <i>(j)</i>
2	Ajudante <i>(i)</i>
1	Carpinteiro
2	Pedreiro

(a) Exerce as funções de capitão dos Portos;

(b) Exerce, por inerência, as funções de director das Oficinas Navais;

(c) Exerce, por inerência, as funções de adjunto comercial das Oficinas Navais;

(d) Exerce, por inerência, as funções de mestre-geral das Oficinas Navais;

(e) Exerce, por inerência, as funções de contramestre-geral das Oficinas Navais;

(f) Um lugar a extinguir quando vagar, após o primeiro preenchimento;

(g) Cinco lugares a extinguir quando vagarem;

(h) Dois lugares a preencher, após a extinção dos correspondentes lugares de condutor mecânico marítimo;

(i) Lugares a extinguir à medida em que forem vagando;

(j) Dois lugares a preencher quando vagarem os lugares de ajudante.

Portaria n.º 167/85/M

de 31 de Agosto

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 43/85/M e 44/85/M, ambos de 18 de Maio, e 54/85/M, de 25 de Maio, alterar o quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 7 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Anexo

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia:</i>	
1	Director
3	Chefe de divisão
1	Chefe de secção
<i>Pessoal técnico:</i>	
2	Técnico principal, de 1.ª ou 2.ª classe

N.º de lugares	Designação
<i>Pessoal de informática:</i>	
1	Técnico de informática principal, de 1.ª ou 2.ª classe
1	Programador
2	Operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classe
<i>Pessoal técnico auxiliar:</i>	
4	Topógrafo-geómetra
7	Topógrafo principal
8	Topógrafo de 1.ª classe
13	Topógrafo de 2.ª classe
1	Reconhecedor cadastral principal
3	Reconhecedor cadastral de 1.ª classe
6	Reconhecedor cadastral de 2.ª classe
<i>Pessoal administrativo:</i>	
1	Secretário
1	Primeiro-oficial
2	Segundo-oficial
2	Terceiro-oficial
5	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares:</i>	
2	Auxiliar técnico de cadastro (a)
11	Motorista de ligeiros (a)
11	Porta-miras
1	Auxiliar de laboratório
3	Operário
1	Servente (a)
14	Auxiliar de campo (b)

(a) Lugares a extinguir à medida em que forem vagando;

(b) A extinguir quatro lugares conforme forem vagando.

Portaria n.º 168/85/M

de 31 de Agosto

Torna-se necessário, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, da mesma data, e atento o regime constante dos Decretos-Leis n.ºs 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto, 43/85/M, de 18 de Maio, e 54/85/M, de 25 de Junho, proceder à alteração do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, adequando-o ao novo regime legal vigente.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau e atento o disposto no n.º 2 do mesmo artigo, o Governador de Macau manda:

Artigo único. O quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau é o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 15 de Agosto de 1985.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.